CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC E DO OUTRO LADO A EMPRESA FÍDERES ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato, tem em si justo e contratado, de um lado o **CONDOMINIO DO EDIFÍCIO FECOMÉRCIO/SESC/SENAC PB**, CNPJ n.º 24.098.030/0001-40, estabelecido na Rua Desembargador Souto Maior, 291 – Centro – João Pessoa/PB, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente do Sistema **FECOMÉRCIO/SESC/SENAC PB**, Sr. José Marconi Medeiros de Souza, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º RG nº 455.196 SSP/PB e do CPF nº 020.459.664-53, que passa a ser doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FÍDERES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.419.246/0001-42, estabelecida na Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, CXPST 238, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, representada pelo, Sr. **MARCELO SANTOS DA SILVA JÚNIOR**, portador do RG nº 3.761.296 SSDS/PB e do CPF n.º 102.046.424-00, que passa a ser denominada **CONTRATADA.**

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Edital de Licitação e anexos do **CONVITE Nº 0001/2024**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELEBORACAO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A REORMA E AMPLIAÇÃO DO CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO SESC SENAC, CONTEMPLANDO O SUBSOLO, TÉRREO, 1º PAVIMENTO, 2º PAVIMENTO, 3º PAVIMENTO, 4º PAVIMENTO E COBERTA COM AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 2.689,18M²**, situado na Avenida Desembargador Souto Maior, 291, Centro, João Pessoa, estado da Paraíba, incluindo os memoriais descritivos, orçamentos e suas composições, bem como a aprovação nos órgãos competentes e de acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura entregue pelo Condomínio do Edifício Fecomércio Sesc Senac, de acordo com o este edital e demais anexos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram a Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de **R$ 106.596,23 (cento e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos)**, total esse que será pago pelo **CONTRATANTE**, em parcelas caracterizadas por eventos definidos e comprovadamente executados sobre o referido preço, a saber:

2.1 **1ª Parcela –** até 30% (trinta por cento), correspondente ao valor de **R$31.978,87(trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, até 30 dias depois de início da vigência contratual), quando executados e concluídos os serviços referentes a primeira etapa, mediante a apresentação nota fiscal;

2.2 **2ª Parcela –** mínimo 50% (cinquenta por cento), correspondente ao valor de **R$53.298,12**

(cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e doze centavos), até 60 dias após a início da vigência contratual, quando executados e concluídos os todos os serviços referente a segunda etapa, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.3 **3ª Parcela –** mínimo 20% (vinte por cento), correspondente ao valor de **R$21.319,24(vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)**, até 90 dias após a início da vigência contratual, quando executados e concluídos os todos os serviços objeto deste termo contratual, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.4 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes do objeto contratado, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento das obras e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios;

3.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, relativos aos serviços ora contratados, inclusive eventuais obtenções de qualquer tipo de alvarás, licenças e pagamento de taxas ou preços públicos que sejam necessários, autorizações de órgãos de administração ou outros que se fizerem necessários, cabendo-lhes ainda toda a responsabilidade de regularização da obra junto às autoridades públicas.

3.1.3 Assegurar a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como franquear e facilitar o acesso ao local da obra, a qualquer dia e hora, pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.1.4 Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços, sendo, para todos os efeitos deste Contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra.

3.1.5 Executar, imediatamente, os reparos que porventura se tornem necessários nos serviços de sua responsabilidade para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

3.1.6 Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, das despesas com transporte e alimentação dos empregados, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes, bem como fiscalizar o cumprimento desses requisitos pela empresa subcontratada.

3.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

3.1.9 Empregar na execução do objeto dessa licitação mão de obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da obra, sem quaisquer ônus trabalhistas para o **CONTRATANTE**.

3.1.10 Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, inclusive subempreiteiros, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto desse contrato, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

3.1.11 Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados ou de seus subempreiteiros.

3.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto deste contrato, que sejam

causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

3.1.13 Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas processo administrativo competente, com prazo de conclusão de 72 (setenta e duas) horas prorrogável por igual período.

3.1.14 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, bem como de subempreiteiros, ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.

3.1.15 Informar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou no todo.

3.1.16 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.1.17 Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais, de acordo com modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**. Somente após o exame, a aceitação, o visto e a autorização da fiscalização do **CONTRATANTE** poderá ser emitida a nota fiscal correspondente;

3.1.18 O desatendimento das solicitações do **CONTRATANTE**, ou sua reincidência, poderão ensejar à rescisão contratual e/ou a suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinta deste contrato.

3.1.19 A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar formalmente e imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações no domicílio da sede da empresa, do quadro societário, das responsabilidades dos sócios, do capital social, bem como sobre outras alterações no contrato social da **CONTRATADA**

3.1.20 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.2 DO CONTRATANTE:

3.2.1 Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra e que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

3.2.3 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE** correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;

c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;

d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;

f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados; e

g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

4.1 Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis, inclusive às previstas neste contrato.

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** a relação das empresas SUBCONTRATADAS e seus funcionários.

4.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.

4.4 Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos sólidos da Construção Civil, conforme o Plano de Destinação do Bota-Fora apresentado pela **CONTRATADA**, em cumprimento ao que estabelece a Resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002, normas da ABNT e a legislação ambiental pertinente nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a observar, prevenir, e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até **100(cem) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste contrato inteiramente concluído, nas condições deste Contrato.

5.1 No prazo citado no item anterior está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de envio do contrato, destinado aos trâmites de assinatura do termo contratual, a mobilização e desmobilização de materiais a serem utilizados na realização do objeto.

5.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras ou documento equivalente, assinado pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais

estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato.

6.1 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

6.2 O **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.

6.3 A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas o Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

6.4 Caso a **CONTRATADA** consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

6.5 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;

b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início dos serviços no prazo estipulado pela Cláusula Sexta;

c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;

d) Não recolhimento pela **CONTRATADA**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação (citar modalidade e nº) e as

especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da **CONTRATANTE**;

g) Atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.6 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material existente no local dos serviços, renunciando a **CONTRATADA** ao exercício do direito de retenção sobre eles.

6.7 Na hipótese prevista no item anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

6.8 A **CONTRATADA** assume éxclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.9 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, seja por conta própria ou por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

6.10 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

6.11 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a **CONTRATADA** à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao **CONTRATANTE** por até três anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de acabamentos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução deste contrato, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e

experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços contratados, de acordo com o Código Civil brasileiro.

7.1 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subempreitar serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

7.2 É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado do certame que deu origem a este termo contratual.

7.3 A **CONTRATADA** responderá, única e exclusivamente pelos serviços por ela subempreitados, com terceiros, perante o **CONTRATANTE.**

7.4 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do **CONTRATANTE** e aprovada por este.

7.5 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a **CONTRATADA**, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

7.6 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre: impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

7.7 O transporte, a guarda e a manutenção de materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**. Os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da execução dos serviços sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.8 Será da **CONTRATADA** toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

7.9 O desenvolvimento dos serviços contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da **CONTRATADA**, salvo as dilações de prazo previstas neste instrumento contratual, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE.**

7.10 Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega dos serviços, se não concluídos, a fase correspondente, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa diária, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS EXTRAS:

Alterações no projeto ou nas especificações dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, realizadas unilateralmente pelo **CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC,** bem como a ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e com aprovação do **CONTRATANTE**, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo, respeitando os limites estabelecidos nas legislações pertinentes.

8.1 Os aditivos contratuais, obrigatoriamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, contarão com orçamentos específicos detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

8.1.1 Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes da Planilha orçamentária da **CONTRATADA**, serão adotados os seus custos unitários;

8.2 A alteração do contrato manterá a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pelo órgão licitante e o valor global contratado.

8.3 Nenhum serviço extra poderá ser executado sem a prévia solicitação de aditivo contratual, dirigido à Direção do CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC.

8.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços, os quais serão orientados pelos preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, respeitando-se as regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o Setor de Engenharia do SESC/SENAC, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante do **CONTRATANTE**. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

9.1 A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

9.2 A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

9.3 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à **CONTRATADA**, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da **Cláusula Sexta deste Contrato.**

9.4 A **CONTRATADA** dará ciência imediata ao **CONTRATANTE**, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras ou documento equivalente.

9.5 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no presente Contrato, depois de terem sido considerados em

perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

Parágrafo Primeiro - No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade competente, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte. Desde o recebimento provisório, o **CONTRATANTE** entrará na posse plena dos serviços.

10.1 O recebimento definitivo, por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;

10.2 A **CONTRATADA** tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

10.3 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO SERVIÇOS:

Concluído objeto, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** por meio de comunicação escrita, entregue à FISCALIZAÇÃO mediante recibo. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - do recebimento provisório: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, a FISCALIZAÇÃO efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório, acompanhado da equipe de apoio, para verificação das

seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:

Parágrafo Segundo - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO recusará o recebimento provisório e lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - À **CONTRATADA** caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens rejeitados a nova verificação, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, ficando sobrestado o pagamento da última etapa até a execução das correções necessárias. Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - do recebimento definitivo: Após o Recebimento Provisório, a autoridade competente designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo 3 (três) membros, que será encarregada de vistoriar os serviços para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo ao final do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS:

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

12.2 A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS:

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

14.1 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais contidos nesta cláusula ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

14.1.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

14.2 A **CONTRATADA** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

14.3 A **CONTRATADA**, neste ato, garante ao **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

14.4 A **CONTRATADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **CONTRATANTE**.

14.5 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.6 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por e-mail do Contrato indicado neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

14.7 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por e-mail, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

i. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

ii. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

iii. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.

14.8 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

14.8.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.9 O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da Contratada.

14.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.

14.11 A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

14.12 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O descumprimento das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**, além das sanções já mencionadas no instrumento do presente contrato, acarretará a aplicação de pena pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sendo devida imediatamente à ciência da notificação extrajudicial enviada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir qualquer dúvida ou pendência deste contrato que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

João Pessoa, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
PRESIDENTE DO CR/SESC/SENAC/AR/PB
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO SANTOS DA SILVA JUNIOR
Data: 14/10/2024 15:47:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO SANTOS DA SILVA JÚNIOR
FÍDERES ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

JULIANA Mª FERNANDES P. DE M. SILVINO
DIRETORA REGIONAL DO SESC/DR/PB

GERALDO BEZERRA VERAS
DIRETOR REGIONAL DO SENAC/DR/PB

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nº CPF:
Indira Toscano Brandão
Diretora Administrativa e Financeira - SENAC
CPF: 012.578.414-75

Assinatura
Nº CPF: 441.662.574-04
Mônica Alves Barros Ribeiro
Diretora Administrativa e Financeira
Sesc Paraíba